



PROJETO DE LEI Nº 073/2017

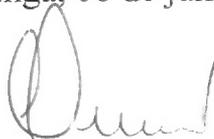
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de receber, a título de cessão, servidores daquela Autarquia para exercerem funções na Administração Direta do Município de Ibitinga.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 08 de junho de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, **CRISTINA KALIL ARANTES**, e, de outro lado o **SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, representada neste ato pela sua Diretora Superintendente, **DRA. NADIR COSTA**, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, a cessão de servidores da **CONVENIADA** para prestar serviços na Administração Direta do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENIADA** obriga-se a ceder à **CONVENIENTE** servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à **CONVENIENTE**, para atendimento das necessidades da Administração Direta, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONVENIENTE** obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da **CONVENIADA**, o controle de frequência do funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei nº 1.706/90;

b) encaminhar à **CONVENIADA** relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará:



a) revogação da cessão dos servidor cedido, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 08 de junho de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

NADIR COSTA
Diretora Superintendente

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 998/2017
Ibitinga, 08 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o projeto de lei nº 073/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de celebração de convênio com o SAMS, com o objetivo de receber, a título de cessão, servidores daquela Autarquia para exercerem funções na Administração Direta do Município de Ibitinga.

A exemplo da lei 3.365, de 10/03/2010, que também celebra convênio, com o objetivo de ceder funcionários para prestarem serviços na Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, agora, dada à necessidade, fazemos o inverso: que o SAMS ceda funcionários à Prefeitura.

Diante da necessidade premente da Secretaria de Desenvolvimento Social de um Técnico de Enfermagem para desenvolver suas atividades no Centro Dia do Idoso, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

